



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/02/2018 e foi publicado em 15/02/2018 na(s) folha(s) 6 da edição: Ano 10 - n° 104 do DJE.

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL Massa Falida de RNR MONTAGENS ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA - EPP Processo: 0218833-21.2016.8.19.0001 EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo: A Doutora MARIA DA PENHA NOBRE MAURO, Juiz de Direito da 5^a Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por sentença prolatada em 26 de janeiro de 2018, às 17h, foi DECRETADO a falência de RNR - MONTAGENS ELÉTRICAS E HIDRAULICAS LTDA - EPP, com sede na Rua Santa Luzia, 776/1003, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.030-42, CNPJ sob o nº:07.186.305/0001-89 e matrícula de nº 223.919 junto a o Registro Civil das Pessoas Jurídicas, cujos sócios são: AMADOR MARQUES RIBEIRO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Haddock Lobo, 366/402, Tijuca , Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 2.731.418, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o número 030.029.937-00 e ROBERTO PEREIRA DA MOTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Ilha Enxadas, 59, Bancários, Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade nº 91-1-02330-6, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF sob o número 268.675.917-87. Apresente o falido, no prazo de 5 (cinco) dias, a relação nominal dos credores com respectivos endereços, importância, natureza e classificação dos créditos, caso não conste dos autos, sob pena de desobediência. Os credores deverão apresentar ao Administrador Judicial as habilitações ou impugnações de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do primeiro edital, contendo esta decisão e a relação de credores, no Diário Oficial. Ficam suspensas todas as ações e execuções contra o falido, com a ressalva das ações que demandarem quantia ilíquida, as quais prosseguirão no juízo onde já tramitam. Fica permitido pleitear junto ao Administrador Judicial habilitação, exclusão ou modificação de créditos, derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito. Fica proibida a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido que dependerão de prévia autorização judicial e do Comitê, se houver, ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor, quando autorizada a continuação provisória. Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas para anotação, junto ao registro do devedor, da expressão "falido", da data da quebra e da inabilitação para o exercício da atividade empresarial a partir desta sentença até a extinção das obrigações. Oficiem-se aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem sobre a existência de bens e direitos do falido. Nomeio Administrador Judicial a Central de Liquidantes Judiciais da Comarca da Capital, que deverá proceder à arrecadação dos bens, tão logo assine o Termo de Compromisso. Fixo o termo legal da falência no sexagésimo dia útil anterior ao primeiro protesto por falta de pagamento. Proceda-se ao lacre do(s) estabelecimento(s) comercial(ais) do falido. Publique-se o edital de notificação com a íntegra desta sentença e a relação de credores. Cumpram os sócios, em 24 (vinte e quatro) horas, as obrigações que lhes são impostas pelo artigo 104 da Lei 11.101/2005, sob pena de desobediência. Comunique-se, por via postal, às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, para que tomem ciência desta sentença. Expeçam-se os ofícios de praxe. Dê-se ciência pessoal à Promotoria de Justiça na matéria empresarial. P. R. I. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Escrivão, que passasse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Ciente de que este Juízo tem sede na Av. Erasmo Braga, nº 115, sala 712, Lâmina Central. Dado e passado nesta cidade, aos 02 dias do mês de fevereiro do ano de 2018. Eu, Sandra Regina Gonçalves de Araújo, Analista Judiciário matricula 01/19146, digitei, e conferi. E, eu, Bárbara Talia

Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivão, matricula 01/17420, o subscrevo. (ass.) MM.Dra. Maria da Penha Nóbrega 174
Mauro - Juiz de Direito.



Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 2018

Cartório da 5ª Vara Empresarial